

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE OUTUBRO/2025¹ (Complementar à Publicada no DOU de 24/12/2025, Seção 1, pp. 814 e 815)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202403082. **Parecer:** CNE/CES 604/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Serviço Social da Indústria – Sesi – São Paulo/SP. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sesi-SP de Educação de Ribeirão Preto – FASESP RP, a ser instalada na Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nºs 709/710 a 1739/1740, bairro Jardim Paulistano, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Matemática, licenciatura; Pedagogia – Docência da Educação Infantil/Administração Educacional, licenciatura, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202401615. **Parecer:** CNE/CES 612/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto Educacional Graduação e Pós-Graduação Ltda. – Belém/PA. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Interativo, a ser instalada no Município de Belém, no Estado do Pará. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Interativo, a ser instalada na Rua Manoel Barata, nº 1.510, bairro Ponta Grossa (Icoaraci), no Município de Belém, no Estado do Pará, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202121682. **Parecer:** CNE/CES 629/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Juazeiro/BA. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 537, de 15 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de agosto de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede município de Petrolina, no estado de Pernambuco. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 537, de 15 de agosto de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior

¹ Publicada no DOU de 4/2/2026, Seção 1, p. 14.

de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 714, bairro Atrás da Banca, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária-Executiva, Substituta